CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.
Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109
PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 4.680/2021

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 4.680/2021, **que Dispõe sobre a "reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-a da Constituição Federal, regulamentado na fora da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências".**

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Parnaíba, recebeu para oferecer parecer o projeto de lei acima epigrafado, dispondo **sobre a "reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, e dá outras providências".**

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 4.680/2021 à Câmara Municipal de Parnaíba, em que busca reestruturar o CACS – FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal 14.133, de 25 de dezembro de 2020.

2. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Dentre os princípios consagrados na Constituição Federal, está o princípio federativo, do qual decorre o estabelecimento de um sistema de repartição de competências entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive em matéria legislativa.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Nessa linha, examinando a proposição em epígrafe, a reestruturação do referido Conselho Municipal se insere, efetivamente, na definição de interesse local, autorizando a edição de lei pelo Município, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da CF/88.

No que diz respeito à iniciativa, verifica-se estar adequada.

3. DA REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Em relação à matéria de fundo, os Conselhos Municipais possuem fundamento na Constituição Federal de 1988, em razão do reconhecimento da cidadania como fundamento da República Federativa do Brasil e da democracia como forma de aquisição e exercício do poder.

Nesse sentido, o artigo 29, inciso XII da CF/88 estabelece a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Quanto à composição, é importante observar que os Conselhos Municipais deverão ser compostos paritariamente, nos termos da legislação específica, observado, quando for o caso, a representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada”.

O Projeto de Lei nº 4.680/2021, ao pretender reestruturar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - CACS – FUNDEB cumpre regularmente tal orientação, visto que o Conselho Municipal em questão será composto por membros titulares do serviço público municipal e da sociedade civil, ou seja, de representação paritária.

Assim, tem-se que foram observados os normativos gerais acerca da estruturação, da composição e do funcionamento do Conselho Municipal, inclusive quanto à paridade entre membros da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada, como exige o art. 30 da

Constituição federal do Brasil, bem como da Lei Federal n. 14.133, de 25 de dezembro de 2020.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Parnaíba, **opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 4.680/2021– Executivo Municipal**, **oferecendo parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal** por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

Plenário da Câmara Municipal, 16 de Março de 2021.

_____

VEREADOR DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA - SDD
PRESIDENTE

_____

VEREADOR ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA - DEM
SECRETÁRIO

_____

VEREADOR DAVID DE SOUSA SOARES - PP
MEMBRO